

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 28.312/28.315, apresentar ao MM. Juízo o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINANCEIRO** da Falida, relativo ao mês de **setembro/2024**, nos termos a seguir.

I. DAS ATIVIDADES DA GESTORA JUDICIAL

Conforme determinado pelo D. Juízo, em r. decisão de fls. 28.312/28.315, esta Auxiliar do Juízo, no cumprimento de sua atribuição como Administradora Judicial, discorre, no presente relatório, acerca da atividade continuada na Falência da Cervejaria Malta, conduzida pela Gestora Judicial.

Para tanto, foi utilizado o material enviado de forma administrativa pela Gestora Judicial, consistente em um conjunto de documentos **referentes ao mês de setembro/2024**, que compreendem:

- Extratos bancários;

- Relatório de movimentação bancária;
- Relatório detalhado de vendas;
- Relatório de títulos pagos e recebidos;
- Relatório de colaboradores;
- Relatório de alienação de ativos;
- Relação de despesas incorridas a título de honorários advocatícios, em favor da Administradora Judicial e da Gestora Judicial;
- Relatório de despesas pagas e não pagas, de forma categorizada.

Com base nessa documentação, esta Auxiliar do Juízo apresentará, no presente relatório, suas observações e análises pertinentes à gestão das atividades continuadas da Falida.

II. DA ANÁLISE CONTÁBIL

III.I. DOS COLABORADORES

Em **setembro/2024**, a gestão da Falida reportou **50 colaboradores diretos**, (sendo 46 ativos, 01 afastado e 03 afastados pelo INSS). Além do mais, não houve registro de admissões nem demissões no mês analisado.

Conforme os relatórios gerenciais enviados pela gestão da Falida para análise desta Auxiliar do Juízo, **até 30/09/2024**, existiam **71 colaboradores que solicitaram a rescisão indireta**. Ainda, verifica-se que alguns colaboradores se encontram apontados como “afastados”.

Sobre esse assunto, o D. Juízo, na r. decisão de fls. 29.165/29.173, determinou que a Ilma. Gestora Judicial não mais se reporte a estes ex-empregados da Falida como empregados ou colaboradores e lhes dê o tratamento de ex-empregados. Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos à Gestora Judicial, sendo esclarecido que a grande maioria

dessas demissões indiretas ocorreram na data da decretação de Falência, em casos que os colaboradores optaram por encerrar seus contratos de trabalho, contudo, permanecem em situação de afastamento até a finalização dos trâmites judiciais e posterior pagamento de verbas trabalhistas.

Abaixo, tem-se a síntese de colaboradores durante o período analisado:

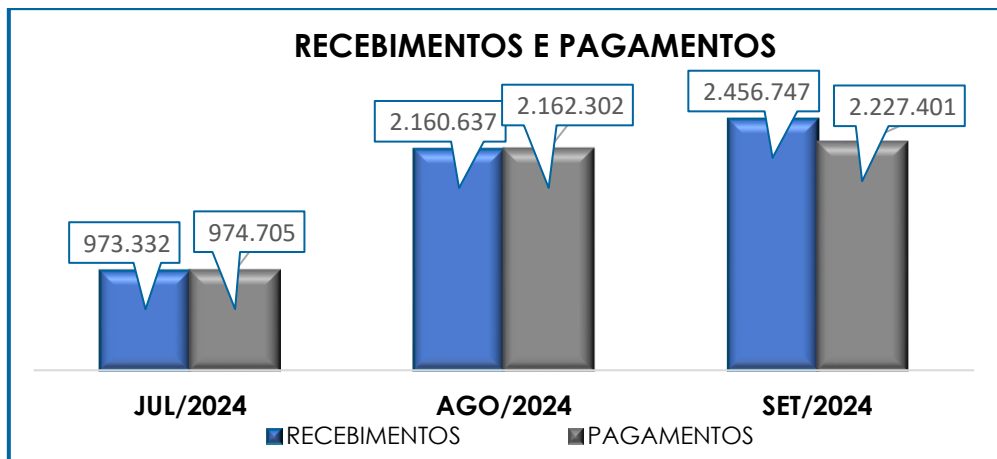
COLABORADORES	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024
ATIVOS	49	46	46
ADMITIDOS	2	-	-
AFASTADOS	18	1	1
AFASTADOS PELO INSS	2	3	3
DEMITIDOS	4	18	-
TOTAL	71	50	50

Esta Administradora Judicial recebeu os relatórios de folha de pagamento enviados pela Gestora Judicial e, após análise, foi possível identificar as transferências bancárias relativas ao adimplemento dos adiantamentos e dos salários líquidos dos colaboradores no período analisado.

III.II. DOS RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA E EXTRATOS BANCÁRIOS

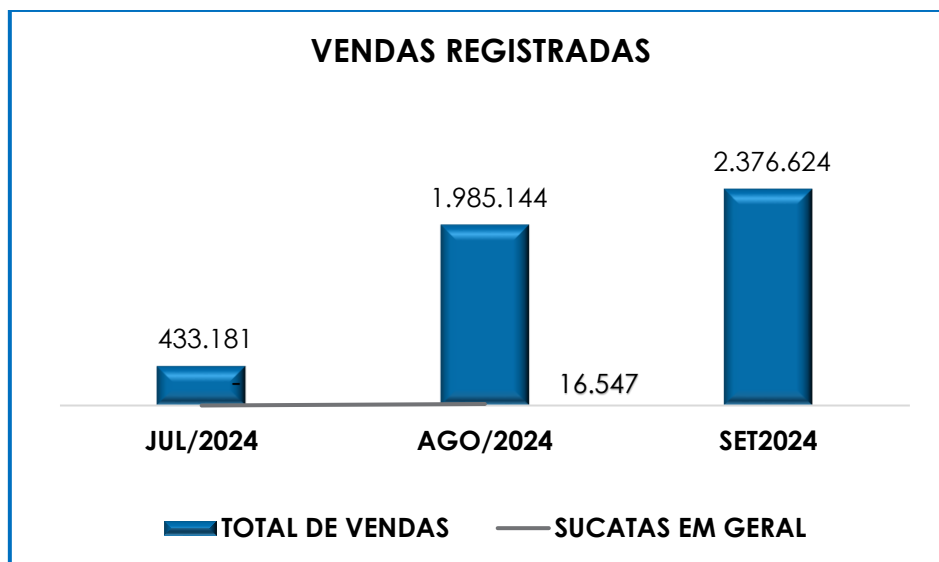
Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos pela Gestora Judicial, tem-se que, em **setembro/2024**, o saldo inicial de disponibilidades era de **R\$ 585,00**, houve registro de recebimentos no importe de **R\$ 2.456.747,00**, e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 2.227.401,00**, registrando-se uma **variação positiva de caixa** no período, no importe de **R\$ 229.346,00**.

O gráfico abaixo apresenta os recebimentos e pagamentos ocorridos no trimestre analisado.



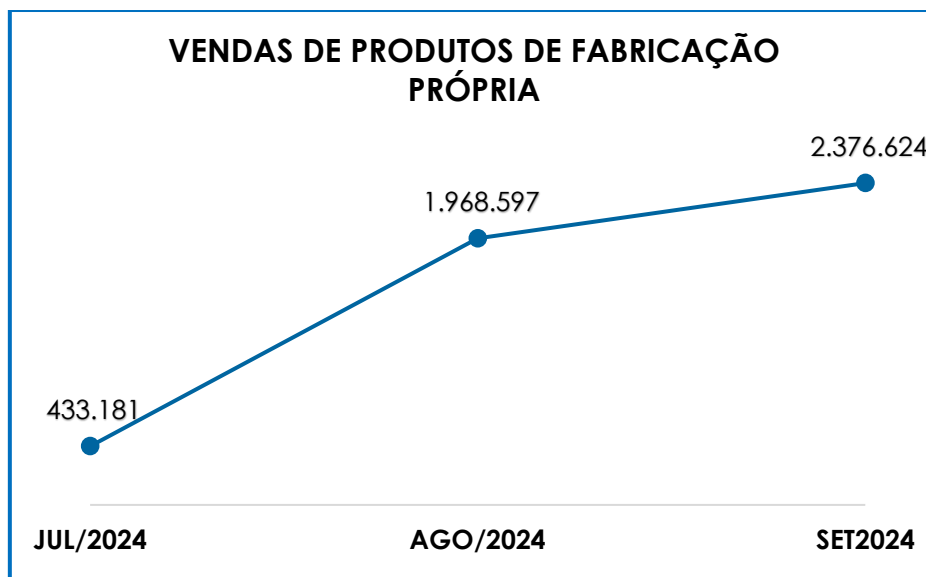
III.III. DOS RELATÓRIOS DE VENDAS

No que se refere aos relatórios gerenciais relativos às vendas, cabe mencionar que esta Auxiliar do Juízo recebeu os referidos documentos que relatam as vendas realizadas em **setembro/2024**, cuja representação pode ser vista no gráfico abaixo:



Conforme demonstrado no gráfico supra, tem-se que, durante o mês de **setembro/2024**, a Gestora Judicial registrou **vendas de produtos de fabricação própria**, no montante de R\$ 2.376.624,00.

A seguir, está colacionado o gráfico que demonstra os **valores oriundos das vendas de produtos de fabricação própria**, no último trimestre:



III.IV. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

Esta Auxiliar do Juízo não recebeu quaisquer documentos de movimentação financeira relacionadas com alienações de bens do ativo durante o mês de setembro/2024.

III.V. DAS DESPESAS PAGAS E NÃO PAGAS

Conforme os relatórios de despesas pagas e não pagas fornecidos pela gestão da Falida, verificam-se, abaixo, os valores a título de **despesas pagas** em **setembro/2024**, comparadas com os meses de julho e agosto/2024:

DESPESAS PAGAS	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024
ADVOGADOS	-	37	-
ÁGUA E ESGOTO	909	475	132.681
ANTECIPAÇÃO A FORNECEDORES	249.876	1.221.359	696.515
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5.815	7.039	12.445

COMISSÕES	-	-	27.676
DESPESA DE VIAGEM	-	6.806	-
DESPESAS COM VEÍCULOS	2.685	3.460	1.054
DESPESAS DIVERSAS	600	1.365	240
DESPESAS E VIAGENS FK CONSULTING PRO	4.051	-	6.648
ENERGIA	63.682	171.242	102.008
ENTIDADES DE CLASSE	242	-	-
FRETES E ENTREGAS	3.213	10.847	6.956
ICMS	3.689	504.178	703.873
JUROS	-	-	171
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQPTOS.	70	1.562	3.387
MANUTENÇÃO PRÉDIO/VEÍC./EQPTOS.	23.870	2.815	780
MARKETING	3.000	3.600	7.375
MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS	4	480	1.448
MATÉRIA-PRIMA	106.622	268	38.526
MATERIAL DE EMBALAGEM	238.202	3.739	255
MATERIAIS DIVERSOS	571	-	900
MATERIAL SECUNDARIO	-	21.915	46.568
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	398	1.038	4.476
ROYALTIES	-	-	60.021
SAÍDA DE TRANSFERÊNCIA	5.600	8.819	24.850
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	173.573	94.359	109.794
SERVIÇOS PRESTADOS	85.153	108.357	235.904
TARIFAS BANCÁRIAS	1.710	1.199	2.217
TAXAS DIVERSAS	33	3.335	-
TELEFONE	1.138	845	632
TOTAL	974.705	2.179.139	2.227.401

Pela análise do conjunto de despesas pagas durante o trimestre em análise, é possível verificar pagamentos significativos referentes às atividades para a fabricação de produtos, como antecipações a fornecedores, aquisição de matéria-prima, impostos correntes e despesas com colaboradores, incluindo salários e complementos.

Ademais, conforme planilha gerencial enviada pela Gestora Judicial, em **setembro/2024** constam pagamentos para **MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, consultoria prestadora de serviços, no montante de **R\$ 31.500,00**, relativas aos adimplementos dos meses de fevereiro/2024, março/2024, abril/2024 e primeira quinzena de setembro/2024. No entanto, conforme notas fiscais de números 16, 17, 18 e 19, emitidas pela **MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS** e enviadas para análise desta

Auxiliar do Juízo, tem-se que a somatória das respectivas notas atingiu o importe de **R\$ 50.751,69**.

Conforme explicitado no relatório circunstanciado de agosto/2024, conclui-se, portanto, que a diferença entre a remuneração mensal estipulada e os valores constantes nas notas fiscais emitidas (R\$ 19.251,69), refere-se ao pagamento dos desembolsos e das comissões geradas pelas vendas efetuadas no mês em questão, para a *MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS*, conforme aditivo ao contrato de prestação de serviços assinado entra a consultoria e a Gestão da Massa Falida.

Ainda, conforme narrado no relatório circunstanciado de agosto/2024, esta Auxiliar do Juízo solicitou aos responsáveis pela Gestão da Massa Falida, o Contrato de Prestação de Serviços, assinado em **14/08/2023**, originalmente com a Consulte O Moraes Assessoria e Consultoria Ltda., tendo em vista que tão somente tinha sido recepcionado o Aditivo assinado em 20/05/2024, em que há a alteração para a Moraes Resolve Soluções Empresariais. Nesse sentido, e em resposta à referida solicitação, foi enviado o contrato originário, o qual foi analisado em conjunto com o Aditivo já recepcionado anteriormente.

Após análise do contrato, do aditivo e das notas fiscais recepcionadas, foi possível conferir que os documentos se encontram em concordância, indicando que cada contratada emitiu notas apenas durante as competências em que assim figurou.

Cabe mencionar, como no relatório de agosto/2024, que esta Auxiliar não havia sido notificada da existência do negócio jurídico nestes moldes, tomando conhecimento neste momento, em que submete, ao D. Juízo, a questão.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ainda, do montante adimplido em setembro/2024, tem-se que o importe de **R\$ 70.292,47** referem-se aos honorários e despesas com viagens pagas à *FK CONSULTING PRO*.

Outrossim, cabe mencionar que, **no período de janeiro/2024 a setembro/2024**, o montante **consolidado** adimplido à Administradora Judicial, que vem acompanhando, fiscalizando e relatando as atividades ao D. Juízo, totalizou **R\$ 18.960,43**, **sem a ocorrência de pagamentos no mês de setembro/2024**.

No que tange às despesas não pagas, e de acordo com os relatórios recepcionados por esta Auxiliar do Juízo, têm-se as seguintes informações, conforme planilha abaixo apresentada:

DESPESAS NÃO PAGAS	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	36.913	-	-
ÁGUA E ESGOTO	34.285	45.438	-
FRETES E ENTREGAS	-	1.896	-
DESPESAS GERAIS COM PESSOAL	1.969	-	-
FGTS/ REINF	27.542	-	174.524
ICMS	32.729	15.171	36.158
IPI	1.817	-	20.593
IRFF	120.196	-	-
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.073	69	-
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	200	-	-
MATÉRIA PRIMA	10.784	-	-
MATERIAL DE EMBALAGEM	3.739	-	-
MATERIAL DIVERSOS	496	990	-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	23.880	-	950
RESCISÕES	25.980	1.766	149.771
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	-	3.982	3.982
SERVIÇOS PRESTADOS	-	12.222	-
TOTAL	321.604	81.534	385.979

Consigna-se que, conforme o quadro supra, as despesas não pagas elencadas em cada um dos meses do período analisado venceram no respectivo mês e ainda não tinham sido adimplidas até o envio das informações para esta Auxiliar do Juízo.

Esta Auxiliar indagou à Gestora Judicial o procedimento adotado para o controle das baixas de despesas após ser efetuado o seu adimplemento. Conforme indicado pela Gestora Judicial, o controle de baixas é realizado a partir da conciliação bancária e nas planilhas gerenciais de despesas pagas e não pagas enviadas para análise desta Administradora Judicial, consta a informação da data de vencimento e data de pagamento, sendo possível conferir as despesas que constavam em pendentes em um determinado mês, e a respectiva baixa pelo pagamento realizado em período posterior.

IV. CONCLUSÃO

Em **setembro/2024**, a Falida contava com **50 colaboradores**. Os pagamentos realizados aos colaboradores totalizaram o montante de **R\$ 109.794,00**, concernentes à "folha de pagamento", "férias", "pensão alimentícia" e "rescisão".

Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos, tem-se que, em **setembro/2024**, houve registro de recebimentos no importe de **R\$ 2.456.747,00**, e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 2.227.401,00**, registrando-se uma **variação mensal positiva de caixa**, no importe de **R\$ 229.346,00**.

Quando considerado o saldo inicial de **R\$ 585,42**, em setembro/2024, e somadas as variações mensais no mês analisado, tem-se que no final de setembro/2024 havia **saldo positivo** no montante de **R\$ 229.930,00**.

No que tange às vendas, tem-se o registro de **R\$ 2.376.624,00** em **setembro/2024**, referente às vendas oriundas de produtos de fabricação própria.

De acordo com as informações trazidas pela Gestora Judicial, em **setembro/2024**, verifica-se que houve o adimplemento de despesas no importe de **R\$ 2.227.401,00**, restando a importância de **R\$ 385.979,00** no total das despesas a pagar.

Como exposto neste Relatório e no relatório de agosto/2024, esta Auxiliar não havia sido notificada da existência do negócio jurídico com a Consultoria O Moraes Assessoria e Consultoria Ltda. / Moraes Resolve Soluções Empresariais nos moldes indicados pela Gestora Judicial, tomando conhecimento neste momento, em que submete, ao D. Juízo, a questão.

Por fim, consigna-se que as informações trazidas no presente relatório se basearam nos relatórios gerenciais e em documentos trazidos pela atual gestão da atividade empresarial da Falida.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente feito falimentar.

Assis (SP), 15 de outubro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571